

**A CONSTRUÇÃO DO FEMININO NO ÂMBITO JURÍDICO – DA FORMAÇÃO À
ATUAÇÃO: DESAFIOS AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM ESPAÇOS DE
HOMOSSOCIABILIDADE MASCULINA**

**THE CONSTRUCTION OF FEMININITY IN THE LEGAL FIELD – FROM TRAINING
TO PRACTICE: CHALLENGES FOR THE EXERCISE OF LAWYERING IN
SPACES OF MALE HOMOSOCIALITY**

**LA CONSTRUCCIÓN DEL FEMENINO EN EL ÁMBITO JURÍDICO - DE LA
FORMACIÓN A LA ACTUACIÓN: DESAFÍOS AL EJERCICIO DE LA ABOGACIA
EN ESPACIOS DE HOMOSSOCIALIZACIÓN MASCULINA**

DOI: 10.54899/dcs.v23i95.6858

Submitted: 7/31/2026

Approved: 8/25/2026

Published on: 9/1/2026

Bruna Kern Cabral

Doutoranda em Direito e Educação

Instituição: Instituto Federal Sul-Rio-Grandense

Márcia Helena Sauáia Guimarães Rostas

Pós-Doutora em Educação

Instituição: Insituto Federal Sul-Rio-Grandense

RESUMO

O presente artigo analisa a construção do feminino no âmbito jurídico, com enfoque nos desafios enfrentados por mulheres advogadas em espaços marcados pela homossociabilidade masculina, passando pela formação até a atuação. Parte-se da compreensão de que a advocacia brasileira permanece atravessada por estruturas patriarcais historicamente consolidadas, as quais influenciam a formação profissional, a inserção no mercado de trabalho e o reconhecimento das mulheres no exercício da profissão. A pesquisa fundamenta-se em revisão teórica e bibliográfica, articulando contribuições dos estudos feministas, da sociologia do trabalho e da educação, com especial atenção às categorias patriarcado, estereótipos de gênero, divisão sexual do trabalho, teto de vidro e homossociabilidade masculina. Sustenta-se que a presença feminina na advocacia não eliminou os mecanismos simbólicos e materiais de exclusão historicamente produzidos pelo sistema patriarcal, permanecendo barreiras relacionadas à ascensão profissional, à remuneração, à representatividade institucional e à legitimação do saber jurídico produzido por mulheres. Conclui-se que a igualdade formal de acesso à profissão não foi suficiente para assegurar igualdade material de condições, tornando necessária a ampliação de políticas institucionais e

práticas educacionais voltadas à transformação das estruturas que sustentam a desigualdade de gênero no campo jurídico. Embora a problemática investigada se desenvolva no âmbito da advocacia, sua análise insere-se no campo educacional por compreender a formação jurídica como processo social, histórico e político de constituição de subjetividades, saberes e práticas profissionais.

Palavras-chave: advocacia feminina; construção do feminino; Educação; homosociabilidade masculina; patriarcado.

ABSTRACT

The present article examines the construction of femininity within the legal field, focusing on the challenges faced by women lawyers in spaces characterized by male homosociality, from legal education and professional training to professional practice. It starts from the premise that the Brazilian legal profession remains shaped by historically entrenched patriarchal structures that influence professional training, women's entry into the labor market, and their recognition and status within the profession. The study is grounded in a theoretical and bibliographic review, drawing on contributions from feminist studies, the sociology of work, and education, with particular attention to the categories of patriarchy, gender stereotypes, the sexual division of labor, the glass ceiling, and male homosociality. It argues that the increasing presence of women in the legal profession has not eliminated the symbolic and material mechanisms of exclusion historically produced by the patriarchal system. Barriers related to career advancement, remuneration, institutional representation, and the legitimation of legal knowledge produced by women persist. The article concludes that formal equality of access to the profession has been insufficient to ensure substantive equality of conditions, thus making it necessary to expand institutional policies and educational practices aimed at transforming the structures that sustain gender inequality within the legal field. Although the issue under investigation develops within the legal profession, its analysis is situated within the field of education, as it understands legal education as a social, historical, and political process through which professional subjectivities, knowledge, and practices are constituted.

Keywords: female advocacy; femininity construction; education; male homosociability; patriarchy.

RESUMEN

El presente artículo analiza la construcción del femenino en el ámbito legal, con énfasis en los desafíos enfrentados por las abogadas en espacios marcados por la homosociabilidad masculina, desde la formación hasta la actuación. Se parte de la comprensión de que la abogacía brasileña sigue atravesada por estructuras patriarcales históricamente consolidadas, las cuales influyen en la formación profesional, la inserción en el mercado laboral y el reconocimiento de las mujeres en el ejercicio de la profesión. La investigación se fundamenta en una revisión teórica y bibliográfica, articulando contribuciones de los estudios feministas, de la sociología del trabajo y de la educación, con especial atención a las categorías patriarcado, estereotipos de género, división sexual del trabajo, techo de cristal y

homossociabilidade masculina. Se sostiene que la presencia femenina en la abogacía no eliminó los mecanismos simbólicos y materiales de exclusión históricamente producidos por el sistema patriarcal, permaneciendo barreras relacionadas a la ascensión profesional, a la remuneración, a la representatividad institucional y a la legitimación del saber jurídico producido por mujeres. Se concluye que la igualdad formal de acceso a la profesión no fue suficiente para asegurar una igualdad material de condiciones, tornando necesaria la ampliación de políticas institucionales y prácticas educativas orientadas hacia la transformación de las estructuras que sostienen la desigualdad de género en el campo jurídico. Aunque la problemática investigada se desarrolla en el ámbito de la abogacía, su análisis se inserta en el campo educativo al comprender la formación jurídica como un proceso social, histórico y político de constitución de subjetividades, saberes y prácticas profesionales.

Palabras clave: Abogacía femenina. Construcción del femenino. Educación. Homoasociabilidade masculina. Patriarcado.

1 INTRODUÇÃO

Em linhas iniciais, importa situar o leitor quanto ao campo epistemológico em que se insere a presente investigação. Embora a problemática analisada se desenvolva no âmbito da advocacia, sua abordagem encontra fundamento no campo da Educação, por compreender a formação jurídica como um processo social, histórico e político de constituição de subjetividades, saberes, valores e práticas profissionais. Sob essa perspectiva, a educação não se limita à transmissão de conhecimentos técnicos, mas participa ativamente da construção das formas pelas quais os sujeitos compreendem a si mesmos, seus lugares sociais e suas possibilidades de atuação no mundo.

Tal compreensão revela-se particularmente relevante para a análise das relações de gênero no campo jurídico. Isso porque as mulheres não apenas enfrentam estruturas patriarcais ao longo de suas trajetórias acadêmicas e profissionais; elas também são historicamente formadas no interior dessas estruturas. Os processos educativos, formais e informais, participam da produção de subjetividades femininas e masculinas, contribuindo para a naturalização de expectativas, comportamentos e papéis sociais que influenciam a inserção dos sujeitos nos diferentes espaços da vida social, inclusive na advocacia.

Nesse contexto, a inserção das mulheres nos espaços jurídicos constitui uma das transformações mais significativas observadas nas últimas décadas no campo do Direito brasileiro. Todavia, a ampliação quantitativa da presença feminina não representou, necessariamente, a superação das estruturas históricas que

sustentam as desigualdades de gênero no exercício da profissão. Embora tenham conquistado espaços outrora restritos aos homens, as mulheres continuam submetidas a dinâmicas institucionais, culturais e simbólicas que tensionam sua atuação profissional e condicionam sua legitimidade à constante necessidade de reafirmação de competência, autoridade e pertencimento.

A presente reflexão parte da compreensão de que a advocacia não se constitui apenas como uma atividade técnica voltada à defesa de direitos. Trata-se, igualmente, de um espaço social atravessado por relações de poder, disputas simbólicas e mecanismos de reprodução das desigualdades historicamente produzidas pela sociedade machista e capitalista em que vivemos. Nesse sentido, o exercício profissional das mulheres advogadas deve ser analisado para além dos aspectos formais relacionados ao acesso à profissão, alcançando as dimensões educacionais, culturais, institucionais e subjetivas que moldam a experiência feminina nos espaços jurídicos.

Historicamente, a instituição das profissões jurídicas esteve vinculada à lógica patriarcal que organizou a sociedade ocidental. Conforme observa Lerner (2019), o patriarcado representa um sistema social baseado na institucionalização da dominação masculina e na exclusão das mulheres dos principais espaços de poder. Tal estrutura não se restringe às relações familiares, ela se projeta sobre instituições políticas, econômicas, educacionais e jurídicas, nas quais a participação feminina foi historicamente condicionada a posições secundárias e subordinadas.

No campo jurídico, essa lógica manifesta-se por meio de práticas explícitas e implícitas que dificultam a ascensão profissional das mulheres, limitam sua participação em espaços decisórios e reforçam expectativas sociais incompatíveis com sua plena autonomia. A permanência dessas estruturas evidencia que a igualdade formal assegurada pela legislação não foi suficiente para eliminar mecanismos de exclusão que continuam operando de forma simbólica e material no cotidiano da advocacia.

Diante desse cenário, o presente artigo tem por objetivo analisar de que maneira a advocacia, inserida em estruturas patriarcais historicamente constituídas, contribui para a construção do feminino no âmbito jurídico e para a manutenção de usos, costumes e práticas que limitam o livre e pleno exercício da profissão por mulheres advogadas, especialmente em espaços marcados pela homossociabilidade masculina.

Parte-se da hipótese de que a advocacia brasileira permanece fortemente influenciada por padrões culturais construídos a partir da centralidade masculina, produzindo obstáculos que ultrapassam as desigualdades salariais, mas que alcançam dimensões relacionadas ao reconhecimento profissional, à representatividade institucional, à formação de subjetividades e à legitimação do saber jurídico produzido por mulheres. Assim, busca-se compreender como tais mecanismos se articulam à formação jurídica e aos processos educacionais, contribuindo para a reprodução - ou para a transformação - das desigualdades de gênero presentes no campo jurídico contemporâneo.

2 METODOLOGIA

A presente investigação fundamenta-se no Materialismo Histórico-Dialético (MHD), compreendido não apenas como método de pesquisa, mas como perspectiva epistemológica voltada à análise crítica da realidade social em sua historicidade, totalidade e permanente movimento de transformação (Paulo Netto, 2011). A escolha desse método decorre da necessidade de compreender a construção do feminino no âmbito jurídico para além das aparências imediatas, buscando identificar os processos históricos, políticos, econômicos, culturais e ideológicos que condicionam a inserção e a atuação das mulheres na sociedade e, aqui, no caso, na advocacia.

Sob essa perspectiva, a realidade social não é concebida como algo natural, estático ou previamente dado, mas como resultado de relações historicamente construídas e permanentemente tensionadas por disputas de poder, onde a voz masculina tem mais força. Os fenômenos sociais, portanto, não podem ser analisados de forma isolada, uma vez que se encontram inseridos em contextos históricos concretos e atravessados por múltiplas determinações. Assim, compreender a posição ocupada pelas mulheres nos espaços jurídicos exige investigar as estruturas que produziram, legitimaram e reproduziram as desigualdades de gênero ao longo do tempo.

A adoção do MHD revela-se especialmente pertinente para esta investigação porque permite deslocar a análise das experiências femininas de uma perspectiva centrada exclusivamente nos indivíduos para uma compreensão que considera as condições objetivas de produção da vida social. Nessa direção, as dificuldades enfrentadas pelas mulheres no exercício da advocacia não são

interpretadas como fenômenos casuais ou decorrentes de características pessoais, mas como expressões concretas de relações sociais historicamente constituídas e articuladas às estruturas patriarcais que organizam a sociedade.

Sob esse enfoque, o patriarcado não é compreendido como um conjunto isolado de comportamentos discriminatórios, mas como uma estrutura histórica de poder que distribui desigualmente oportunidades, recursos, reconhecimento e legitimidade entre homens e mulheres. Tal compreensão permite analisar a advocacia como prática social inserida em um contexto mais amplo de relações de gênero, trabalho, educação, cultura e poder, afastando interpretações que reduzam as desigualdades observadas no campo jurídico a experiências meramente individuais ou episódicas.

Entre as categorias centrais mobilizadas pelo MHD nesta pesquisa destaca-se a totalidade. A condição da mulher advogada não é interpretada como fenômeno autônomo, mas como parte integrante de uma totalidade social complexa, na qual se articulam relações de gênero, processos educativos, organização do trabalho, estruturas institucionais e mecanismos de produção e reprodução do poder. Desse modo, fenômenos como discriminação profissional, desigualdade salarial, baixa representatividade institucional, dificuldades de permanência e obstáculos à ascensão profissional não são compreendidos como fatos independentes entre si, mas como manifestações particulares de uma mesma realidade social e profissional.

Outra categoria fundamental para a análise desenvolvida é a contradição. A presença feminina nos espaços jurídicos revela um movimento simultâneo de avanço e permanência das desigualdades. Se, por um lado, as mulheres conquistaram importantes espaços por meio da ampliação do acesso à educação superior, ao exercício da advocacia e à ocupação de cargos públicos, por outro continuam enfrentando mecanismos simbólicos e materiais que limitam sua participação plena e reproduzem formas renovadas de exclusão. Tal contradição evidencia que a ampliação quantitativa da presença feminina não foi acompanhada, necessariamente, pela transformação das estruturas que historicamente sustentam a centralidade masculina nos espaços de poder.

A perspectiva dialética permite, ainda, compreender os espaços jurídicos como arenas permanentes de disputa social. Neles coexistem forças de conservação e forças de transformação. De um lado, encontram-se práticas, valores e estruturas que reproduzem a lógica patriarcal historicamente consolidada; de outro, emergem

movimentos de resistência protagonizados por mulheres que reivindicam reconhecimento, representatividade e igualdade material de condições no exercício da profissão.

Quanto à natureza, a pesquisa caracteriza-se como exploratória, uma vez que busca ampliar a compreensão teórica acerca da construção do feminino no âmbito jurídico e dos desafios enfrentados por mulheres advogadas em espaços marcados pela homossociabilidade masculina. Conforme assinala Gil (2002), pesquisas exploratórias possibilitam maior aproximação com o objeto investigado, contribuindo para sua problematização e aprofundamento analítico.

No que se refere à abordagem, trata-se de uma investigação qualitativa, desenvolvida a partir do entendimento de que as experiências vivenciadas pelas mulheres no exercício da advocacia envolvem dimensões históricas, simbólicas, subjetivas e socioculturais que não podem ser plenamente apreendidas por meio de procedimentos exclusivamente quantitativos. A abordagem qualitativa possibilita examinar significados, discursos, percepções e práticas que atravessam a construção do feminino nos espaços jurídicos.

Os procedimentos metodológicos adotados fundamentam-se em pesquisa bibliográfica, desenvolvida mediante análise crítica da produção científica relacionada às categorias patriarcado, gênero, advocacia feminina, divisão sexual do trabalho, teto de vidro, representatividade feminina, formação jurídica e homossociabilidade masculina. O levantamento bibliográfico permitiu identificar aproximações, divergências, recorrências e lacunas presentes na produção acadêmica sobre a temática investigada.

Desse modo, a adoção do MHD possibilitou compreender a construção do feminino no âmbito jurídico não como resultado de trajetórias individuais isoladas, mas como expressão de relações sociais historicamente produzidas e permanentemente tensionadas por disputas de poder. Mais do que descrever desigualdades, a perspectiva adotada busca revelar suas determinações estruturais e suas contradições históricas, contribuindo para a reflexão crítica acerca das possibilidades de transformação das relações de gênero presentes no campo jurídico contemporâneo.

3 PATRIARCADO E A CONSTRUÇÃO DO FEMININO NO CAMPO JURÍDICO

A compreensão das dificuldades enfrentadas pelas mulheres no exercício da advocacia exige o reconhecimento das bases históricas que estruturaram as relações entre homens e mulheres ao longo do desenvolvimento das sociedades ocidentais. Nesse contexto, o patriarcado constitui categoria analítica fundamental para compreender os mecanismos de produção e reprodução das desigualdades de gênero que atravessam os espaços sociais e, particularmente, o campo jurídico.

Segundo Lerner (2019), o patriarcado pode ser compreendido como um sistema histórico de dominação masculina institucionalizada que ultrapassa as relações familiares e se projeta sobre as principais estruturas da sociedade. Ao definir o patriarcado como a “[...] manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral (Lerner 2019, p. 390)”, a autora evidencia que as desigualdades de gênero não decorrem de diferenças biológicas, mas de processos históricos que produziram privilégios masculinos e restringiram a autonomia feminina. Nesse sentido, Lerner (2019) compreende o patriarcado como uma estrutura de poder que

Segundo Lerner (2019), o patriarcado pode ser compreendido como um sistema histórico de dominação masculina institucionalizada que ultrapassa as relações familiares e se projeta sobre as principais estruturas da sociedade. A autora sustenta que a sua permanência envolve diferentes formas de organização e adaptação das relações de poder ao longo do tempo.

A permanência dessas estruturas não se explica apenas por mecanismos formais de exclusão. Sua reprodução ocorre também por meio de processos simbólicos que influenciam a forma como homens e mulheres percebem a si mesmos, seus papéis sociais e suas possibilidades de atuação. Nesse aspecto, a teoria da dominação masculina desenvolvida por Bourdieu (2014) oferece importante contribuição ao demonstrar que a violência simbólica transforma relações históricas de poder em fenômenos aparentemente naturais e legítimos, tendendo a haver uma neutralização dessas questões. Sua eficácia reside precisamente na capacidade de produzir sujeitos que passam a reconhecer como naturais determinadas limitações socialmente construídas.

A formação dessas percepções ocorre por meio de processos educativos amplos, desenvolvidos tanto nas instituições formais quanto nas relações familiares, culturais e sociais. As desigualdades de gênero, portanto, não são apenas impostas externamente; são também incorporadas pelos sujeitos através da construção de valores, expectativas e comportamentos socialmente legitimados. Sob essa perspectiva, a educação participa da produção de subjetividades que influenciam a maneira como homens e mulheres compreendem seus lugares no mundo e as possibilidades de ocupação dos espaços de poder.

É nesse contexto que os estereótipos de gênero assumem papel central. Conforme demonstra Lerner (2019), a consolidação do patriarcado esteve diretamente associada à construção de uma ordem social baseada na diferenciação hierárquica dos papéis desempenhados pelos sexos. Às mulheres foram atribuídas funções relacionadas ao cuidado, à reprodução e à manutenção da vida doméstica, enquanto aos homens foram reservadas expectativas ligadas à autoridade, liderança e tomada de decisões. A naturalização desses papéis sociais não ocorre de forma espontânea, mas é construída desde os primeiros processos de socialização, como apontam Garré e Wikboldt (2022),

(S)e solidificou de forma geral em muitas culturas. Desde seu nascimento, as mulheres são designadas para determinadas funções. [...] As mulheres eram ensinadas e preparadas para exercer as funções ditas 'naturais' do seu gênero, aprendendo desde cedo a costurar, a cozinhar, a como andar e se sentar, a ter bons costumes e, então, estariam preparadas para cumprir sua função de casar, de ser mãe, de cuidar da casa e de servir ao marido. Estas foram por muito tempo funções destinadas, ou melhor, impostas e naturalizadas para o gênero feminino, sem descartar que esta visão sobre a mulher ainda prevalece. (Garré; Wikboldt, 2022, p. 11-12)

Nessa mesma direção, Garré e Wikboldt (2022) ainda observam que meninas e mulheres foram historicamente socializadas para desempenhar funções associadas à delicadeza, à submissão e ao cuidado, ao passo que aos homens foram atribuídas características relacionadas à autonomia e ao comando. Tais representações não constituem meras construções simbólicas, mas mecanismos de regulação social que delimitam comportamentos considerados adequados para cada sexo. Essa divisão tradicional dos papéis de gênero é evidenciada por Priore (2004), ao destacar que

(O) casamento modelo definia atribuições e direitos distintos para homens e mulheres. Tarefas domésticas como cozinhar, lavar, passar, cuidar dos filhos e limpar a casa eram consideradas deveres exclusivamente femininos.

Dentro de casa, os homens deveriam ser solicitados apenas a fazer pequenos reparos. Para as revistas da época, as mulheres não têm o direito de questionar a divisão tradicional de papéis e exigir a participação do marido nos serviços do lar – comprometeriam, com essa atitude, o equilíbrio conjugal. A sociedade conjugal pressupunha uma hierarquia, respaldada pela legislação, em que o marido era o chefe, detentor de poder sobre a esposa e os filhos, a quem cabiam as decisões supremas, a última palavra. Logo abaixo vinha a autoridade da esposa. Era considerado importante que o casal conversasse e trocasse ideias, mas pertencia ao homem – de acordo com a natureza, Deus e o Estado – a direção da família. (Priore, 2004, p. 736)

A historicidade desses papéis também é evidenciada por Priore (2004), ao demonstrar que a sociedade brasileira consolidou uma rígida divisão hierárquica das funções familiares. Nesse modelo, atividades relacionadas ao cuidado da casa e dos filhos foram tradicionalmente atribuídas às mulheres, enquanto os homens permaneceram associados aos espaços públicos de decisão e reconhecimento social. Embora importantes transformações tenham ocorrido nas últimas décadas, muitos desses padrões continuam influenciando as relações contemporâneas.

As repercussões dessa construção extrapolam o ambiente doméstico e alcançam diretamente o mundo do trabalho. Conforme explica Teixeira (2021), a lógica da maternagem continua sendo reproduzida em diferentes espaços profissionais, atribuindo às mulheres responsabilidades relacionadas ao cuidado e à gestão emocional das relações sociais, mesmo quando ocupam funções altamente qualificadas. Dessa forma, o trabalho remunerado não substitui as responsabilidades tradicionalmente atribuídas às mulheres, mas frequentemente se soma a elas, impondo-lhes jornadas cotidianas exaustivas. A transferência dessas expectativas para o mundo do trabalho é discutida por Teixeira (2021), ao referir que

(a) extensão da prática da maternagem, que podemos inclusive interligar à perspectiva de gênero como performance, como nos propôs Judith Butler, segue ocorrendo no contexto do trabalho, por meio de relações de afeto desenvolvidas na atividade do cuidado que lhes é inerente. Essa tarefa do cuidado é muitas vezes desempenhada de modo solitário. [...] Gênero interseccionado com classe leva também a uma tônica forte de ligação dessas mulheres ao trabalho doméstico como destino compulsório dessa solução praticada historicamente em muitas periferias brasileiras de entrega das filhas a outras famílias mais abastadas, em cujas casas elas ‘ajudariam’ nos serviços domésticos em troca de alimentação e moradia, sem seguir na educação escolar. Mesmo em trajetórias em que não houve essa ‘entrega’, para além das vulnerabilidades de maior ligação com o cuidado doméstico não remunerado a desigualdade estrutural de classe leva essas mulheres ao trabalho doméstico como possibilidade – ligada ao que se entende socialmente como trabalho para o qual as mulheres possuem habilidades supostamente naturais – e a um afastamento do ambiente escolar. Além das dimensões estruturais de classe, é comum a ausência de apoio de seus companheiros para que elas retomem estudos, num contexto de naturalização da renúncia feminina à oportunidades de ascensão. (Teixeira, 2021, p. 58-59)

No campo jurídico, tais construções produzem efeitos particularmente significativos. A advocacia exige competências associadas à argumentação, liderança, negociação e enfrentamento de conflitos, características historicamente vinculadas ao universo masculino. Como consequência, muitas mulheres advogadas enfrentam processos permanentes de validação profissional, nos quais sua competência precisa ser reiteradamente demonstrada para alcançar níveis de reconhecimento frequentemente presumidos aos homens.

Além disso, a divisão sexual do trabalho continua produzindo impactos concretos sobre as trajetórias femininas. Mesmo inseridas em carreiras altamente qualificadas, as mulheres permanecem sendo as principais responsáveis pelas atividades domésticas e pelos cuidados familiares. Essa realidade resulta na dupla ou tripla jornada de trabalho, limitando o tempo disponível para qualificação profissional, produção acadêmica, construção de redes de relacionamento e ocupação de espaços de liderança.

No caso específico das advogadas, tais limitações tornam-se ainda mais expressivas diante das exigências inerentes à profissão, como audiências, prazos processuais, deslocamentos, participação em eventos institucionais e constante atualização técnica. Muitas mulheres passam a administrar simultaneamente as demandas da carreira jurídica, da vida doméstica e da maternidade, enfrentando obstáculos que raramente são impostos aos homens na mesma intensidade.

Algumas mulheres optam, perante a tudo isso, por não contrair matrimônio, não exercer a maternidade ou não constituir uma unidade familiar tradicional, direcionando seus esforços prioritariamente para o desenvolvimento de suas trajetórias profissionais e acadêmicas. Tal escolha, contudo, frequentemente é objeto de escrutínio e censura social, na medida em que desafia expectativas normativas historicamente associadas aos papéis de gênero. Em contextos marcados por concepções tradicionais acerca da feminilidade, a renúncia aos papéis de esposa e mãe pode ser interpretada como uma transgressão das funções socialmente atribuídas às mulheres, revelando a persistência de mecanismos simbólicos de controle e regulação das escolhas femininas no âmbito da vida privada e profissional.

As desigualdades observadas na advocacia, portanto, não decorrem de insuficiência de qualificação ou interesse profissional por parte das mulheres. Constituem expressões de relações sociais historicamente produzidas que continuam condicionando o reconhecimento, a permanência e a ascensão feminina nos espaços

jurídicos. Compreender essa dinâmica é fundamental para a construção de estratégias institucionais, educacionais e profissionais comprometidas com a promoção da igualdade material entre homens e mulheres no exercício da advocacia.

4 TETO DE VIDRO, DESIGUALDADE SALARIAL E REPRESENTATIVIDADE FEMININA

Apesar do crescimento expressivo da presença feminina na advocacia brasileira, a ocupação dos espaços de poder, prestígio e tomada de decisão continua marcada por profundas assimetrias de gênero. Tal realidade evidencia que a ampliação do acesso das mulheres à profissão não foi acompanhada por uma transformação proporcional das estruturas que regulam a ascensão profissional e a distribuição do poder no campo jurídico.

Um dos conceitos mais relevantes para compreender esse fenômeno é o chamado teto de vidro. A expressão refere-se às barreiras invisíveis que dificultam ou impedem o acesso das mulheres às posições hierárquicas superiores, mesmo quando apresentam qualificação, experiência e desempenho equivalentes ou superiores aos de seus colegas homens. Diferentemente das formas explícitas de discriminação, o teto de vidro opera por meio de práticas sutis, expectativas sociais e critérios aparentemente neutros que favorecem estrategicamente a permanência masculina nos espaços de comando.

A invisibilidade desses mecanismos constitui precisamente sua principal forma de atuação. Conforme aponta Bourdieu (2014), os processos de dominação tendem a reproduzir-se com maior eficácia quando são percebidos como naturais e legítimos. Dessa forma, a reduzida presença feminina em posições de liderança frequentemente é atribuída a escolhas individuais ou diferenças de desempenho, ocultando os condicionantes históricos e estruturais que produzem e reproduzem tais desigualdades, a exemplo os papéis de cuidado e reprodução. Nesse cenário, o chamado “teto de vidro” não pode ser compreendido apenas como uma barreira existente no ambiente profissional. Bonelli *et al.* (2008) demonstram que

(A) pesar das conquistas das mulheres em termos de direitos, de qualificação e de posições no mercado de trabalho, a subordinação do feminino na vida privada transfere-se para a dimensão profissional, viabilizando a hierarquização da advocacia com custo emocional maior para as mulheres. [...] Tal bloqueio não pode ser superado apenas pelo tempo, sem mudanças na distribuição desigual de poder profissional. E esta não será modificada sem transformações nas relações entre homens e mulheres no âmbito da casa. (Bonelli *et al.*, 2008, p. 274)

No âmbito da advocacia, os efeitos desse processo tornam-se evidentes quando se observa a diminuição progressiva da participação feminina à medida que se ascende na hierarquia profissional. Embora as mulheres representem parcela significativa dos profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e apresentem níveis crescentes de escolarização e qualificação acadêmica, sua presença permanece reduzida nos cargos de direção de grandes escritórios, nas instâncias decisórias das entidades de classe e nos espaços de maior prestígio institucional (FGV, 2024).

Essa realidade demonstra que a sub-representação feminina não pode ser explicada pela ausência de formação, competência ou interesse profissional. Ao contrário, revela a permanência de estruturas que dificultam o reconhecimento e a legitimação da atuação das mulheres em posições tradicionalmente associadas ao exercício do poder. Nesse contexto, a ascensão profissional deixa de depender exclusivamente do mérito individual e passa a ser influenciada por fatores históricos, culturais e institucionais que continuam favorecendo trajetórias masculinas em desfavor das femininas.

4.1 AS DESIGUALDADES SALARIAIS CONSTITUEM OUTRA EXPRESSÃO DESSA MESMA LÓGICA

Embora a remuneração represente apenas uma das dimensões da desigualdade de gênero, ela funciona como importante indicador das assimetrias presentes no mercado de trabalho. Em diferentes segmentos da advocacia, observa-se a persistência de diferenças remuneratórias que favorecem os homens, mesmo em situações que envolvem funções, responsabilidades e níveis de qualificação semelhantes. Essa desigualdade não se explica por uma menor dedicação das mulheres ao trabalho, como demonstram Bonelli *et al.* (2008):

(...) Entre os advogados e afins, a distribuição da remuneração é a seguinte: 46% até 10 salários-mínimos, 25% de 10,1 a 20 salários-mínimos e 29% ganham mais de 20 salários-mínimos. Para as advogadas e afins é: 48% até 10 salários-mínimos, 27% de 10,1 a 20 salários-mínimos e 25% recebem mais de 20 salários-mínimos. A naturalização do pressuposto de que as mulheres dedicam menos tempo ao trabalho por 'preferirem' combinar a jornada profissional com a jornada da família não se confirma nesses dados. Aqui o 'teto de vidro' deixa ver que o princípio da remuneração igual para trabalho igual também não se aplica à atividade. (Bonelli *et al.*, 2008, p. 274)

Nessa direção, Rostas e Ferreira (2023) observam que as relações entre trabalho e educação foram historicamente organizadas por processos de hierarquização social que atribuíram maior valor às atividades associadas aos grupos dominantes. Tal perspectiva contribui para compreender por que determinadas funções exercidas por mulheres continuam sendo menos valorizadas econômica e simbolicamente, mesmo quando exigem níveis equivalentes de formação, experiência e responsabilidade profissional.

A persistência dessas desigualdades evidencia que a valorização do trabalho não ocorre exclusivamente com base em critérios objetivos de produtividade ou competência. Aspectos relacionados ao gênero é que continuam influenciando a forma como o desempenho profissional é percebido, reconhecido e recompensado nos diferentes espaços de atuação jurídica.

Por essa razão, a discussão acerca da representatividade feminina não pode ser reduzida a uma questão meramente quantitativa. A presença de mulheres em posições de liderança possui importante dimensão simbólica e política, pois contribui para questionar modelos historicamente construídos de autoridade e pertencimento. A ausência feminina nos espaços decisórios reforça a ideia de que determinados lugares são naturalmente masculinos, enquanto a ampliação da presença de mulheres nesses espaços rompe padrões historicamente estabelecidos e possibilita a construção de novos ideais e novas referências profissionais e institucionais para as gerações futuras.

Assim, a busca por maior representatividade feminina no campo jurídico não se limita à ocupação de cargos ou funções específicas. Trata-se de um movimento voltado à transformação das estruturas que definem quem pode falar, decidir, liderar e representar as instituições jurídicas, ampliando as possibilidades de participação efetivamente democrática e igualitária no exercício da profissão.

5 HOMOSSOCIABILIDADE MASCULINA E SILENCIAMENTO PROFISSIONAL DAS ADVOGADAS

Entre os diversos mecanismos responsáveis pela reprodução das desigualdades de gênero no campo jurídico, destaca-se a homossociabilidade masculina. O conceito refere-se às relações de identificação, confiança, solidariedade e reconhecimento estabelecidas entre homens nos mais diversos espaços sociais e

profissionais, produzindo redes de pertencimento que favorecem a circulação de informações, oportunidades e prestígio.

A compreensão da homossociabilidade masculina exige, portanto, considerar não apenas a presença majoritária de homens nesses espaços, mas também as relações de poder que se estabelecem entre eles. Nesse sentido, Castro (2017) explica que

(O) que define e caracteriza a homossociabilidade é a exclusão das mulheres de todos os aspectos e lógicas do espaço sejam elas simbólicas ou não, sendo este o elemento central do conceito. Em outras palavras, a homossociabilidade é um conceito criado para compreender como dentro da sociedade, por conta das suas relações de poder, se criam espaços entre homens, espaços de partilha de poder que está reservado aos homens e que de alguma forma as mulheres ficam excluídas. (Castro, 2017, p. 26)

Embora tais relações nem sempre sejam conscientemente organizadas com a finalidade de excluir mulheres, seus efeitos concretos frequentemente contribuem para a manutenção da centralidade masculina nos espaços de poder. Isso ocorre porque os processos de indicação, cooperação, validação profissional e ocupação de cargos tendem a reproduzir padrões historicamente estabelecidos, favorecendo sujeitos que compartilham características semelhantes às dos grupos tradicionalmente dominantes.

No âmbito da advocacia, a homossociabilidade masculina manifesta-se de diferentes formas. Ela pode ser observada na composição de sociedades profissionais, nas redes de indicação de clientes, na distribuição de oportunidades estratégicas, na ocupação de cargos institucionais e até mesmo nas dinâmicas cotidianas de relacionamento que permeiam os ambientes jurídicos. Assim, a permanência masculina nos espaços de maior prestígio não decorre apenas de mecanismos formais de seleção, mas também de relações informais que influenciam o acesso ao reconhecimento e à legitimação profissional. As formas de desautorização e desvalorização profissional descritas anteriormente podem ser observadas nas situações elencadas por Sales (2021),

Acontece quando uma advogada é impedida de adentrar nas dependências do fórum pelo comprimento de sua roupa, o que não é fato raro, ocorre quando uma advogada é humilhada por um juiz em audiência; quando mesmo estando com a palavra, se dirigem ao sócio homem; quando uma parte falta com decoro; quando uma advogada não é levada a sério; quando um colega a aborda para forçar um acordo injusto por duvidar de sua capacidade ou por achar que ela é jovem demais; quando um colega tenta lhe desautorizar na frente de um juiz ou de seu cliente; quando até o estagiário da secretaria de uma vara quer 'bancar o espertinho', quando tem

seus honorários desvalorizados; quando não existe no fórum uma sala de amamentação; quando não existe prioridade para advogada gestante e lactante; quando não existem advogadas nos conselhos, nos altos cargos, nas direções. (Sales, 2021, p. 4)

Sob essa perspectiva, a exclusão feminina não se restringe ao ingresso nesses espaços, mas alcança também os processos de pertencimento e reconhecimento que lhes conferem legitimidade. Muitas mulheres conseguem acessar ambientes tradicionalmente masculinos, porém permanecem afastadas das redes informais que estruturam grande parte das decisões profissionais e institucionais. Sua presença física, portanto, nem sempre corresponde à efetiva participação nos processos de poder e influência.

Essa dinâmica torna-se visível nas experiências cotidianas relatadas por mulheres advogadas. Sales (2021) demonstra que a discriminação de gênero frequentemente se manifesta por meio de práticas aparentemente corriqueiras, como questionamentos acerca da competência profissional, desvalorização de honorários, ausência de condições adequadas para gestantes e lactantes, desautorização pública perante colegas e clientes, julgamentos acerca das vestimentas e no portar-se socialmente, e invisibilização das mulheres nos espaços de liderança. Embora muitas dessas situações sejam tratadas como episódios isolados, sua recorrência revela, ao contrário, a existência de mecanismos estruturais que continuam condicionando a participação feminina no exercício da advocacia.

Tais práticas articulam-se a processos mais amplos de silenciamento. Comentários depreciativos, interrupções constantes, desconsideração de contribuições técnicas e questionamentos reiterados acerca da capacidade profissional constituem formas sutis de desautorização que comunicam, de maneira implícita, quem é reconhecido como sujeito legítimo para ocupar determinados espaços. Nesses contextos, o silenciamento não opera necessariamente pela exclusão direta das mulheres, mas pela redução da visibilidade, da credibilidade e do reconhecimento de suas vozes e experiências.

As consequências desse processo ultrapassam a esfera institucional. A necessidade permanente de comprovar competência, justificar presença e reafirmar legitimidade produz impactos significativos sobre as trajetórias profissionais femininas, contribuindo para sentimentos de isolamento, insegurança, desgaste emocional e exaustão. Sob essa lógica, a desigualdade de gênero não se manifesta apenas na

distribuição de oportunidades, mas também nas formas pelas quais os sujeitos experienciam seu pertencimento aos espaços profissionais.

A homossociabilidade masculina, portanto, constitui importante mecanismo de reprodução das hierarquias patriarcais de gênero no campo jurídico, na medida em que influencia quem é reconhecido, ouvido, promovido e legitimado profissionalmente. Compreender seu funcionamento permite identificar que as desigualdades observadas na advocacia não resultam apenas de barreiras formais, mas também de dinâmicas relacionais e simbólicas que continuam favorecendo a permanência masculina nos espaços de poder.

Nesse sentido, enfrentar tais mecanismos não significa excluir homens dos processos de transformação institucional, mas reconhecer que a construção de ambientes profissionais efetivamente democráticos exige o comprometimento coletivo com a superação das estruturas históricas que sustentam a desigualdade de gênero. Mais do que ampliar a presença feminina nos espaços jurídicos, trata-se de transformar as formas de reconhecimento, pertencimento e legitimação que organizam o exercício da profissão.

6 EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO JURÍDICA E OS DESAFIOS DA PERMANÊNCIA DAS MULHERES NA ADVOCACIA

A discussão acerca da construção do feminino no âmbito jurídico não pode ser dissociada dos processos educacionais que antecedem, acompanham e influenciam a formação profissional das mulheres. Mais do que espaço destinado à transmissão de conhecimentos técnicos, a educação constitui importante dimensão da vida social na qual são produzidos saberes, valores, identidades e formas de compreensão do mundo. Nesse sentido, os processos educativos participam ativamente da constituição das subjetividades, influenciando a maneira como os sujeitos percebem a si mesmos, aos outros e aos lugares que ocupam na sociedade.

Ao longo da história, os sistemas educacionais desempenharam papel ambivalente em relação às mulheres. Se, por um lado, a ampliação do acesso feminino à educação representou uma das mais significativas conquistas dos movimentos sociais e feministas, por outro, as instituições educacionais também contribuíram para a reprodução de valores patriarcais, estereótipos de gênero e mecanismos de exclusão que continuam produzindo desigualdades. Nessa

perspectiva, Rostas e Ferreira (2023) destacam que as relações entre educação e trabalho não podem ser compreendidas de forma dissociada das estruturas sociais responsáveis pela produção e distribuição do poder. Historicamente, determinados grupos tiveram acesso privilegiado aos processos formativos, enquanto outros foram direcionados a funções consideradas secundárias ou menos valorizadas. Entre estes encontram-se as mulheres, cuja formação esteve, durante séculos, associada prioritariamente às atividades de cuidado, reprodução e manutenção da vida doméstica.

Embora a presença feminina no ensino superior tenha crescido significativamente nas últimas décadas, a ampliação do acesso não eliminou os obstáculos que atravessam a trajetória acadêmica das mulheres. A permanência nos espaços educacionais continua sendo fortemente influenciada pelas desigualdades de gênero, especialmente quando consideradas as responsabilidades domésticas e familiares historicamente atribuídas às mulheres. Sob essa perspectiva, a dupla e a tripla jornada de trabalho constituem importantes categorias de análise, uma vez que muitas estudantes conciliam simultaneamente atividades acadêmicas, trabalho remunerado e responsabilidades relacionadas ao cuidado familiar.

As consequências dessa realidade ultrapassam o âmbito privado e repercutem diretamente na trajetória educacional. O acúmulo de funções influencia o desempenho acadêmico, limita a participação em atividades extracurriculares, dificulta a inserção em projetos de pesquisa e extensão e pode comprometer a permanência nos cursos de graduação e pós-graduação. Sob a perspectiva do Materialismo Histórico-Dialético, tais dificuldades não devem ser compreendidas como resultado de escolhas individuais ou insuficiências pessoais, mas como expressões concretas da divisão sexual do trabalho e das desigualdades historicamente produzidas pelas relações patriarcais.

No campo jurídico, esses desafios assumem contornos particulares. A formação em Direito é tradicionalmente marcada por uma cultura acadêmica competitiva, baseada em intensa carga de leitura, participação em atividades complementares, estágios obrigatórios, eventos científicos e constante atualização profissional. Para muitas mulheres, especialmente aquelas que acumulam responsabilidades familiares e maternas, essas exigências representam obstáculos adicionais à permanência e ao desenvolvimento de suas trajetórias formativas.

A maternidade ocupa lugar central nessa discussão. Apesar dos avanços normativos voltados à proteção de estudantes gestantes e lactantes, inúmeras mulheres continuam enfrentando dificuldades para compatibilizar os cuidados maternos com as exigências acadêmicas. A insuficiência de políticas institucionais de acolhimento frequentemente contribui para processos de evasão, atrasos na formação ou interrupções temporárias da trajetória educacional, evidenciando que a igualdade formal de acesso não se converte, necessariamente, em igualdade material de condições de permanência.

Entretanto, a relevância da educação para a presente discussão não se limita às condições de acesso e permanência. A formação jurídica constitui também um processo de produção de subjetividades. Ao longo de sua trajetória acadêmica, estudantes não apenas aprendem conteúdos relacionados à interpretação e aplicação do Direito, mas também incorporam concepções acerca da autoridade, da legitimidade profissional, das formas reconhecidas de exercício do poder e dos lugares socialmente atribuídos a homens e mulheres.

Nesse sentido, a educação jurídica participa da constituição de disposições subjetivas que influenciam tanto a forma como as mulheres percebem suas possibilidades de atuação profissional quanto a maneira pela qual são percebidas e reconhecidas pelos demais sujeitos que integram o campo jurídico. As desigualdades observadas na advocacia, portanto, não decorrem exclusivamente de obstáculos externos à profissão, mas também de processos formativos que historicamente contribuíram para naturalizar relações de poder e reproduzir padrões de gênero socialmente legitimados.

Tal reflexão torna-se ainda mais relevante quando se observa que as discussões sobre gênero, feminismos, desigualdades estruturais e violência simbólica ainda ocupam espaço reduzido na formação jurídica tradicional. Conforme observam Henning, Collares e Boeira (2023), o ensino jurídico permanece fortemente influenciado por discursos de neutralidade, universalidade e objetividade que frequentemente invisibilizam experiências relacionadas ao gênero, à raça, à sexualidade e à classe social. Nessa lógica, o Direito é frequentemente apresentado como conhecimento neutro, enquanto as desigualdades sociais são tratadas como questões periféricas ou externas à formação profissional.

No campo da formação jurídica, essa discussão ganha especial relevância, uma vez que os próprios processos de ensino podem reproduzir concepções de

neutralidade que invisibilizam determinadas subjetividades. Nesse sentido, Henning, Collares e Boeira (2023) afirmam que

(a)bordagens mais complexas tendem a ser silenciadas, com a recorrente justificativa de igualdade perante a lei, de direitos universais e da neutralidade jurídica das quais o direito tanto se vale [...], as subjetividades não dominantes em termos de gênero, raça, etnia, sexualidade e classe social devem ser amenizadas ou apagadas para não contrastar com uma afetividade que deve ser neutra [...]. Na constante disputa entabulada por relações de poder e saber, o atuar político silencia aqueles saberes tidos como ‘subalternos’, ‘hierarquicamente inferiores’ [...]. Estes, ainda que produzam e movimentem o social, não entram na ordem da normalidade, neste caso, da normalidade jurídica. Assim, tudo aquilo que foge da recorrência tende a ser por ela barrado e/ou capturado. [...] Algumas paredes erguidas há longos anos, como são as paredes jurídicas, tendem a resistir a rachaduras, especialmente porque fruto das ilusões modernas de verdades absolutas e conceitos totalizantes e, ainda, porque construídas, preponderantemente, pelo olhar masculino e heteronormativo. (Henning; Collares; Boeira, 2023, p. 6-7)

A ausência dessas reflexões produz consequências que ultrapassam os limites da universidade. Quando estudantes não são estimulados a problematizar criticamente as relações de poder presentes nas instituições jurídicas, práticas discriminatórias tendem a ser reproduzidas e naturalizadas ao longo da atuação profissional. Por essa razão, a incorporação sistemática das discussões de gênero na formação jurídica não deve ser compreendida como temática acessória, mas como condição necessária para a construção de uma prática profissional comprometida com os princípios democráticos de igualdade, dignidade e justiça social.

Essa diferenciação dos papéis sociais começa ainda nos processos de formação das subjetividades, nos quais meninos e meninas são socializados para ocupar posições distintas. Lerner (2019) explica que,

(P)ela forma como sua individualidade se define em comparação com a mãe cuidadora, meninos são preparados para participar da esfera pública. Meninas, identificando-se com a mãe e sempre mantendo a relação primária próxima com ela, ainda que transfiram o interesse amoroso para homens, são preparadas para maior participação nas ‘esferas dos relacionamentos’. Meninos e meninas definidos pelo gênero são preparados ‘para assumir papéis de gênero adultos’, que, em grande parte, situam mulheres dentro da esfera de reprodução em uma sociedade desigual em termos de sexo. (Lerner, 2019, p. 96)

Assim, discutir a construção do feminino no âmbito jurídico implica necessariamente discutir os processos educativos que participam da formação das mulheres advogadas. A educação constitui espaço estratégico tanto para a reprodução quanto para a transformação das estruturas patriarcais analisadas ao

longo deste estudo. Mais do que formar profissionais, as instituições educacionais participam da construção das subjetividades, das formas de pertencimento e das possibilidades de reconhecimento social, desempenhando papel fundamental na promoção de uma cultura jurídica mais democrática, inclusiva, plural e comprometida com a superação das desigualdades de gênero.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender que a construção do feminino no âmbito jurídico constitui um fenômeno complexo, historicamente produzido e permanentemente atravessado por relações de poder que ultrapassam os limites formais da profissão. Longe de representar uma realidade natural ou decorrente de diferenças individuais entre homens e mulheres, as desigualdades observadas na advocacia revelam-se como expressão de estruturas sociais historicamente constituídas, cujas raízes encontram-se nas formas pelas quais a sociedade organizou a distribuição do poder, do trabalho, do reconhecimento e das oportunidades entre os sexos, questões estas que sempre puseram a mulher em desvantagem perante os homens.

A partir da perspectiva do MHD, foi possível evidenciar que a inserção das mulheres na advocacia não pode ser analisada exclusivamente sob o prisma do acesso formal à profissão. Embora os avanços conquistados ao longo das últimas décadas tenham ampliado significativamente a presença feminina nos espaços jurídicos, a permanência de mecanismos estruturais de exclusão demonstra que a igualdade formal não foi suficiente para assegurar igualdade material de condições. Persistem obstáculos que limitam a ascensão profissional das mulheres, restringem sua participação nos espaços decisórios e condicionam sua legitimidade a processos permanentes de validação e reconhecimento.

Nesse contexto, o patriarcado mostrou-se categoria fundamental para compreender a historicidade das desigualdades de gênero presentes no campo jurídico. Conforme discutido, as relações patriarcais não apenas estruturaram a organização social, mas também contribuíram para a construção de representações sobre masculinidade e feminilidade que continuam influenciando a distribuição dos papéis sociais e profissionais. Tais representações são reproduzidas por meio de

mecanismos simbólicos que naturalizam hierarquias historicamente produzidas e dificultam o reconhecimento das desigualdades como fenômenos estruturais.

A discussão acerca dos estereótipos de gênero e da divisão sexual do trabalho evidenciou que a atuação profissional das mulheres permanece condicionada por expectativas sociais que associam o feminino ao cuidado, à disponibilidade emocional e à responsabilidade pelos trabalhos reprodutivos. Como consequência, mesmo quando inseridas em carreiras altamente qualificadas, as mulheres continuam enfrentando os impactos da dupla e da tripla jornada de trabalho, realidade que repercute diretamente sobre suas possibilidades de qualificação, permanência, ascensão profissional e ocupação de espaços de liderança.

Da mesma forma, a análise do teto de vidro, das desigualdades salariais e da baixa representatividade feminina demonstrou que as barreiras enfrentadas pelas mulheres não decorrem da ausência de competência, formação ou interesse profissional. Ao contrário, refletem a permanência de estruturas institucionais e culturais que continuam favorecendo trajetórias masculinas e restringindo o acesso feminino aos espaços de maior prestígio e poder. Nesse sentido, a desigualdade de gênero manifesta-se não apenas na distribuição das oportunidades, mas também nos critérios que definem quais trajetórias, saberes e experiências serão socialmente reconhecidos e valorizados.

A homossociabilidade masculina revelou-se, por sua vez, um importante mecanismo de reprodução dessas desigualdades. Ao favorecer relações de reconhecimento, confiança e pertencimento construídas predominantemente entre homens, contribui para a manutenção de redes informais de poder que influenciam processos de indicação, promoção e legitimação profissional. Seus efeitos ultrapassam a dimensão institucional, alcançando também a esfera subjetiva por meio de práticas de silenciamento, desautorização e invisibilização que impactam diretamente a experiência das mulheres nos espaços jurídicos.

Entretanto, uma das principais contribuições deste estudo consiste em evidenciar que tais processos não se originam exclusivamente no exercício profissional da advocacia. Eles são produzidos, reproduzidos e, simultaneamente, passíveis de transformação nos espaços educacionais. A educação, especialmente a educação jurídica, ocupa posição estratégica na formação das subjetividades, participando da construção das formas pelas quais homens e mulheres compreendem

seus lugares sociais, suas possibilidades de atuação e as relações de poder que atravessam a vida profissional.

Sob essa perspectiva, a formação jurídica não pode ser reduzida à transmissão de conhecimentos técnicos relacionados à interpretação e aplicação do Direito. Trata-se de um processo político, cultural e social de constituição de sujeitos, valores e visões de mundo. Quando as discussões sobre gênero, desigualdade, violência simbólica, estrutural e relações de poder permanecem periféricas nos currículos universitários, corre-se o risco de reproduzir, sob o discurso da neutralidade, as mesmas organizações que historicamente contribuíram para a exclusão feminina dos espaços de decisão e reconhecimento.

Por essa razão, a construção de uma advocacia efetivamente democrática exige mais do que o aumento da presença feminina nos espaços jurídicos. Exige a transformação das estruturas que historicamente definiram quem pode falar, decidir, liderar e representar as instituições jurídicas. Exige, igualmente, o fortalecimento de políticas de permanência acadêmica, especialmente para mulheres submetidas às exigências da maternidade, da dupla jornada e das responsabilidades de cuidado. Exige, ainda, uma formação jurídica comprometida com a reflexão crítica acerca das desigualdades sociais e com a promoção de práticas profissionais orientadas pelos princípios da equidade, da dignidade humana e da justiça social.

Conclui-se, portanto, que a construção do feminino no âmbito jurídico permanece marcada por disputas, contradições e resistências que refletem a própria dinâmica histórica das relações sociais. Se, por um lado, as mulheres conquistaram espaços outrora inacessíveis, por outro continuam enfrentando mecanismos que limitam sua participação plena e reproduzem formas renovadas de desigualdade. Reconhecer a historicidade desses processos constitui condição indispensável para sua transformação. Afinal, aquilo que foi historicamente construído também pode ser historicamente transformado. É precisamente nesse horizonte de transformação que se insere a reflexão proposta por este estudo: compreender as desigualdades de gênero presentes na advocacia não apenas para descrevê-las, mas para contribuir com a construção de uma cultura jurídica e educacional mais democrática, plural e comprometida com a efetivação da igualdade material entre homens e mulheres.

REFERÊNCIAS

- BONELLI, Maria da Glória; CUNHA, Luciana G.; OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVEIRA, Maria Natália B. Profissionalização por gênero em escritórios paulistas de advocacia. **Tempo Social**, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 265–290, 2008. DOI: 10.1590/S0103-20702008000100013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/DPT6hVwYTtHwBQVfCVNtbny/>. Acesso em: 19 ago. 2024.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. Disponível em: <https://catalogobibliotecas.uff.br/acervo/259250>. Acesso em: 7 mar. 2025.
- CASTRO, Juliana Lima. **Gênero e sociabilidades no Café Aquários**: um estudo sobre as mudanças dos fluxos femininos em um espaço historicamente masculino. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2017. Disponível em: <https://guaiaca.ufpel.edu.br/handle/prefix/3995>. Acesso em: 13 mar. 2025.
- GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002, 2002.
- HENNING, Ana Clara; COLLARES, Lara Veiras; BOEIRA, Eponina Vitola. Gênero, currículo e educação jurídica: olhares empíricos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 31, n. 3, e88051, 2023. DOI: 10.1590/1806-9584-2023v31n388051. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/pDjm7fNQg58Q9nR6hPCSFgy/>. Acesso em: 20 ago. 2026.
- LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. Tradução: Luiza Sella. São Paulo: Cultrix, 2019. Disponível em: <https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/07/criacao-patriarcado.pdf>. Acesso em: 7 mar. 2025.
- NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. 1. ed. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011. 64 p. ISBN 978-85-7743-182-3, 2011.
- PRIORE, Mary del (org.). **História das mulheres no Brasil**. Coordenação de textos: Carla Bassanezi. 7. ed. São Paulo: Contexto, 2004. 678 p. Disponível em: <https://democraciadireitoegenero.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em: 7 jan. 2025.
- ROSTAS, Márcia Helena Sauaia Guimarães; FERREIRA, Liliana Soares. A produção do feminino no ambiente da Educação Profissional e Tecnológica. **Plurais - Revista Multidisciplinar**, Salvador, v. 8, n. 00, e023014, 2023. DOI: 10.29378/plurais.v8i00.18516. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/plurais/article/view/18516>. Acesso em: 1 maio 2025.
- SALES, Mariah Camelo Correia. **Advocacia feminina**: igualdade, desafios e conquistas. 2021. Disponível em: <https://www.oab-al.org.br/app/uploads/2021/09/AdvocaciaFeminina.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2022.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico**. São Paulo: Jandaíra, 2021. 248 p. (Feminismos Plurais), 2021.

WIKBOLDT, Lucélia Silva; GARRÉ, Bárbara. Mulheres na Licenciatura em Computação: problematizações contemporâneas. **Plurais - Revista Multidisciplinar**, Salvador, v. 7, p. 1–19, 2022. DOI: 10.29378/plurais.2447-9373.2022.v7.n.14076. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/plurais/article/view/14076>. Acesso em: 1 maio 2025.